Ofício nº 084/2025 - GPE

Votorantim, 02 de julho de 2025.

Ref: Processo Administrativo nº 937/2025.

Senhor Presidente:

Procedemos ao **veto total** do Projeto de Lei Ordinária nº 037/25, objeto do Autógrafo nº 034/25, com base no artigo 61, Parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como nos artigos 56 e 57 da Lei Orgânica do Município, fundamentado no parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, constante do processo administrativo referenciado acima.

Em que pese a nobre intenção do legislador e a sua consideração pela matéria proposta, é necessário observar, nos termos do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, que há impedimento de ordem constitucional e orgânica para que o referido projeto, aprovado por essa egrégia Casa de Leis, seja sancionado e promulgado, sob o entendimento de que tal proposta, passível de violação ao princípio da independência e harmonia entre os poderes municipais, é de competência privativa da Chefe do Poder Executivo Municipal. Estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a vetar o referido projeto e remetê-las a Vossa Excelência para as providências de praxe.

Atenciosamente,

WEBER MAGANHATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO DE MELO KRIGUER
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP